LEI COMPLEMENTAR Nº 837, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Autoriza a desafetação e alienação de área de terras que menciona, e dá outras providências".

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Fica o Município autorizado a desafetar a área de terras com 6.032,38 metros quadrados, designada como Sistema de Lazer, da Avenida Padre Gregório Westrupp, do loteamento denominado Imóveis Nova Eldorado Ltda. – "NOVA ELDORADO", objeto da matrícula nº 28.284, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, conforme descrição abaixo, memoriais e planta que integram esta Lei, passando a mesma para a categoria de bem dominial:

"Esta área tem forma irregular e inicia-se no canto do lado direito do lote nº 28, e segue em linha reta na distância de 60,00 metros, confrontando com o lote nº 28, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 80,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes nº 28, 27, 26, 25, deflete a esquerda, e segue em linha reta na distância de 84,73 metros, confrontando com o lote nº 29, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 110,44 metros, confrontando com propriedade de Indústria de Borracha Daud Ltda., até encontrar o ponto 'A', neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 24,05 metros, confrontando com a Avenida Padre Gregório Westrupp, até encontrar o ponto inicial desta descrição, ou seja, o canto direito do lote nº 28, encerrando uma área total de 6.032,38 metros quadrados".

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta lei o Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária, cujo valor da propriedade descrita no *caput* deste artigo equivale a um milhão trezentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais, e noventa e seis centavos (R$ 1.374.050,96).

Artigo 2º. Fica autorizada, ainda, a alienação da área de terras mencionada no artigo anterior, para fins de implantação de indústrias e de empreendimentos industriais, com fundamento na legislação municipal que regula o ordenamento urbano e alienação de imóvel público, bem como na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Leme, 24 de novembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme